

Texto compilado a partir da redação dada pela, [Resolução-GP nº 14, de 20 de abril de 2009](#), [Resolução-GP nº 4, de 2 de março de 2010](#), [Resolução-GP nº 21, de 26 de maio de 2011](#), [Resolução-GP nº 19, de 7 de agosto de 2012](#), [Resolução-GP nº 47, de 17 de dezembro de 2012](#), [Resolução-GP nº 68, de 23 de novembro de 2016](#), [Resolução-GP nº 88, de 13 de dezembro de 2017](#), [Resolução-GP nº 90, de 20 de dezembro de 2017](#), [Resolução-GP nº 78, de 17 de dezembro de 2018](#), [Resolução-GP nº 84, de 8 de novembro de 2021](#), [Resolução-GP nº 98, de 9 de dezembro de 2021](#), [Resolução-GP nº 106, de 26 de outubro de 2022](#), [Resolução-GP nº 86, de 27 de outubro de 2023](#), [Resolução-GP nº 133, de 25 de novembro de 2024](#), [Resolução-GP nº 5, de 14 de janeiro de 2025](#), [Resolução-GP nº 1, de 7 de janeiro de 2026](#) e pela [Resolução-GP nº 2, de 7 de janeiro de 2026](#).

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 7 NOVEMBRO DE 2008

Regulamenta o art. 7º-A da [Lei n.º 8.715, de 19 de novembro de 2007](#), que dispõe sobre o auxílio-alimentação destinado aos servidores civis ativos dos quadros de pessoal do Poder Judiciário.

(Vide art. 19 da [Lei nº 11.690, de 11 de maio de 2022](#), que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Maranhão e dá outras providências)

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no art. 7º-A da [Lei n.º 8.715, de 19.11.2007](#), publicada no Diário Oficial do Estado, de 19.11.2007, **RESOLVE**, *ad referendum*:

Art. 1º O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores civis ativos dos quadros de pessoal do Poder Judiciário, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

§ 1º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

~~§ 2º O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de férias, licenças e afastamentos.~~

§ 2º O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamentos e licenças não considerados como de efetivo exercício. [\(redação dada pela Resolução nº 14, de 20 de abril de 2009\)](#)

§ 3º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias.

§ 4º Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

§ 5º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no § 3º.

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

~~Art. 3º O valor mensal referente ao auxílio-alimentação é de R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais).~~

~~Art. 3º O valor mensal referente ao auxílio-alimentação é de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais). (redação dada pela [Resolução GP nº 4, de 2 de março de 2010](#))~~

~~Art. 3º O valor mensal referente ao auxílio-alimentação é de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) (redação dada pela [Resolução GP nº 21, de 26 de maio de 2011](#))~~

~~Art. 3º O valor mensal referente ao auxílio-alimentação é de R\$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais). (redação dada pela [Resolução GP nº 19, de 7 de agosto de 2012](#))~~

~~Art. 3º O valor mensal referente ao auxílio-alimentação é de R\$ 726,00 (setecentos e vinte e seis reais). (redação dada pela [Resolução GP nº 47, de 17 de dezembro de 2012](#))~~

~~Art. 3º O valor mensal referente ao auxílio-alimentação é de R\$ 804,00 (oitocentos e quatro reais) (redação dada pela [Resolução GP nº 68, de 23 de novembro de 2016](#))~~

~~Art. 3º O valor mensal referente ao auxílio-alimentação é de R\$ 885,00 (oitocentos e oitenta e cinco reais). ([redação dada pela Resolução nº 90, de 20 de dezembro de 2017](#))~~

~~Art. 3º O valor mensal referente ao auxílio-alimentação é de R\$ 974,00 (novecentos e setenta e quatro reais) ([redação dada pela Resolução nº 78, de 17 de dezembro de 2018](#))~~

~~Art. 3º O valor mensal referente ao auxílio-alimentação é de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais). ([redação dada pela Resolução nº 84, de 8 de novembro de 2021](#))~~

~~Art. 3º O valor mensal referente ao auxílio-alimentação é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). ([redação dada pela Resolução nº 106, de 26 de outubro de 2022](#))~~

~~Art. 3º O valor mensal referente ao auxílio-alimentação é de R\$ 1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta reais). ([redação dada pela Resolução nº 86, de 27 de outubro de 2023](#))~~

~~Art. 3º O valor mensal referente ao auxílio-alimentação é de R\$ 2.152,64 (dois mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) ([redação dada pela Resolução nº 133, de 25 de novembro de 2024](#))~~

Art. 3º O valor mensal referente ao auxílio-alimentação é de R\$ 2.870,18 (dois mil, oitocentos e setenta reais e dezoito centavos). ([redação da pela Resolução-GP nº 2,](#)

de 7 de janeiro de 2026)

~~Parágrafo único. O valor mensal referente ao auxílio alimentação, destinado aos membros da magistratura, em efetivo exercício, será no percentual de 10% (dez por cento) do respectivo subsídio. (incluído pela Resolução nº 88, de 13 de dezembro de 2017)~~

~~Parágrafo único. O valor mensal referente ao auxílio alimentação, destinado aos membros da magistratura, em efetivo exercício, é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). (redação dada pela Resolução nº 98, de 9 de dezembro de 2021)~~

~~Parágrafo único. O valor mensal do auxílio alimentação destinado aos magistrados ativos e às magistradas ativas, em efetivo exercício, corresponde a 7% (sete por cento) do subsídio. (revogado pela Resolução-GP nº 1, de 7 de janeiro de 2026)~~

Art. 4º O servidor que acumule cargos na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

Art. 5º O auxílio-alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 6º O auxílio-alimentação será custeado com recursos do orçamento consignado ao Poder Judiciário, o qual deverá incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio.

Art. 7º O Gabinete do Diretor-Geral expedirá instruções normatizando a aplicação desta Resolução.

Art. 8º Revoga-se a Portaria n.º 1.012/2008-GP/DG, de 10 de março de 2008. Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.
DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 7 DE NOVEMBRO DE 2008.

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
Presidente